

Lei nº 025/90

Da nova redação ao artigo 159 da
Lei nº 07/72, de 03 de abril de 1972.

O Prefeito do Município de Angatuba,
Faço saber, que a Câmara do Muni-

cípio de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:-

Artigo 1º) - O artigo 159 da Lei Municipal nº 07/72 de
03.04.72, (Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Angatuba, passa a ter a seguinte
redação:

"Artigo 159 - Ao Funcionário Público Municipal é
assegurado o Percebimento da Sexta - Parte de seus
previdenciamentos integrais, concedida aos vinte anos
de efetivo exercício, que se incorporará aos pen-
cimentos, automaticamente.

Artigo 2º) As despesas decorrentes com a execução da presen-
te Lei, correrão por conta de dotações próprias
constantes no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angáulba, 29 de agosto de 1990.

Lilias Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 29 de agosto de 1990

Nelson Galvão Bergesse

- Resp. pela Secretaria.